



LEI Nº 587/2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AO PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES VINCULADOS A REDE DE ENSINO, COM RECURSO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB E DE RECURSOS DA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Municipal autoriza a conceder, anualmente, abono(s) aos profissionais de educação básica, que efetivamente percebam remuneração com recursos do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta lei, quando, no decorrer do exercício, se verificado que a remuneração para esses profissionais não atingiu o limite de 70%(setenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB, e/ou outros incrementos decorrentes do respectivo Fundo.

§ 1º O(s) abono(s) deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e impostos previstos em lei.

§ 2º O(s) abono(s) será(ão) concedido(s) somente àqueles que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município no mês de referência de cada ano e/ou proporcionalmente trabalhado no exercício de referência, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I. licença gestante/maternidade;
- II. Licença à título de prêmio por assiduidade;
- III. Licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma, superior a 15 (quinze) dias;
- IV. Licença para tratar de assuntos particulares;
- V. Licença para atividade política;
- VI. Faltas injustificadas superior a 10(dez) no ano corrente.





§ 3º O(s) abono(s) também poderá(ão) ser(em) extendido(s) aos demais servidores da rede municipal de educação, mediante apuração superavitária dos saldos, depois de atendidas aos limites com o pessoal do magistério, nas mesmas condições preestabelecidas no § 2º;

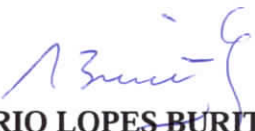
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 4º A(s) Concessão(ões) dos valores, a título de abono(s), autorizados por Lei, dar-se-á por Decreto específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As Verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (70%), nos termos da legislação específica, podendo ser complementadas com recursos ordinários da Manutenção do Desenvolvimento do Ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá-PB, 14 de dezembro de 2021.


ROBERIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

